Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-837/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/115943/2012
PROTOCOLO	**:**	1366776
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	CLEZIO BLEY FIALHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	AUDITORIA
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 26-11-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, no exercício de 2011, quanto ao que consta nos textos dos itens 3.6.1, 5.2, 5.3, 10.2, 10.3 e11do Relatório de Auditoria nº 23/2012;

2 - IMPUGNAR o valor de R$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais), referente a despesa realizada sem amparo legal, com fundamento nas regras dos arts. 42, I e IX, e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2de janeiro de 2012, devendo tal importância ser restituída aos cofres do Município de Aquidauana, pelo ex-Presidente da Câmara Municipal Clézio Bley Fialho -CPF nº 445.175.301-59, devidamente atualizada na forma legal (art. 61, § 1º, da Lei Complementar nº 160, de 2012) e realizada no prazo assinado no instrumento de intimação;

3 - APLICAR MULTA ao sr. Clézio Bley Fialho -CPF nº 445.175.301-59, ex-Presidente da Câmara Municipal, equivalente ao valor de 100(cem) UFERMS, com fundamento nas prescrições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da referida Lei Complementar;

4 - DETERMINAR:

4.1 – ao Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana em exercício a adoção das seguintes providências:

a) que encaminhe os documentos relativos ao Contrato nº 6/2011, formalizado com a empresa Fabrício da Silva & Cia Ltda. - ME, no valor de R$ 53.000,00, conforme determina a regra do art. 304, II, do Regimento Interno;

b) que institua o sistema de controle interno e assim cumpra o estabelecido nas regras dos arts. 31, caput, e 74, II, da Constituição Federal;

4.2 - ao Corpo Técnico deste Tribunal para que, quando da realização da próxima fiscalização na Câmara Municipal, verifique a regularização das falhas apontadas nas alíneas a e b destas determinações;

5 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs